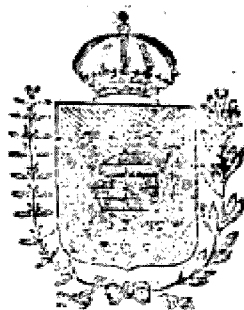


GAZETA



DO RIO.

IMPERIO DO BRASIL

Novus ab integro saeculorum nascitur ordo.

PERNAMBUCO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Temos a honra de participar a V. Ex., para o appresentar a S. A. R., que nesta occasião dirigimos ao Mesmo Senhor, hum saco de Offícios, do qual conhecerá V. Ex. as causas, que derão lugar a instalação deste Governo Temporario, que finda hoje, e á elleição de hum nova Junta Provisoria, que governe a Provincia, enquanto se dá parte, e se recebem as Determinações, e Providencias de S. A. R.; á qual nova Junta entregaremos, com a administração governativa, os mencionados Offícios para remetter. Não cabendo no tempo, nem pertencendo ao nosso cargo, e vacillante Ministerio expor a S. A., e a V. Ex. outras circumstancias, e necessidades da Provincia; só nos resta abonar a V. Ex. os patrióticos, e generosos sentimentos do Povo *Pernambucano*, sempre adherido á Causa da regeneração *Brasileira*, e sempre consagrado á Augusta Pessoa de S. A. R. Nosso Perpetuo Defensor, e Protector; para com quem esperamos, que V. Ex., que tanto se tem esmerado, e concorrido para o bem geral da nossa Patria, e Nação; seja o verdadeiro interprete dos votos deste Povo fiel, e o melhor advogado das nossas humildes supplicas a S. A. R.

Assim o pedimos a V. Ex., a quem Deos Guarde por muitos annos. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Setembro de 1822.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *José Benifacio de Andrade e Silva*. — Francisco de Paula Gomes dos Santos, Presidente; Thomé Fernando Madeira; Ignacio de Almeida Fortuna; José Marianno de Albuquerque Cavalcante, Secretario.

Senhor. — Achando-nos improvistamente collocados á frente da administração, e Governo rectorio desta Provincia, por effeito de hum daquelles acontecimentos, que, bem que extraordinarios, não são todavia incalculaveis ás vistas do Politico observador; he do nosso primeiro dever expor na Presença de Vossa Alteza Real o fiel relatorio de todo o succedido, que com ser negocio de maior importancia, não teve consequencias de descontentamento geral.

Não será talvez novidade para Vossa Alteza Real, de que a ex-Junta Provisoria do Governo desta Provincia, havendo adoptado hum comportamento equivoco, e problematico relativamente a sua adhesão á Causa da Regeneração *Brasileira*, tinha gerado e introduzido nos animos grande desconfiança, a qual fortificando-se cada vez mais pela idéa de que aquelle Governo se mostrava negligente, e preguiçoso no preparar os meios de detender a Provincia, de tolo se decidio com a chegada dos Offícios dirigidos a Vossa Alteza Real, e ao Ministerio de *Lisboa*, em os quaes altamente desaprovando a conducta daquelles (Tropa e Povo) que no dia 1.º de Junho tão gloriamente ascellarão a união desta Provincia ás demais colligadas do Sul do *Brasil*, supplicava que fossem castigados, appellidando-os facciosos, e classificando-os com epithetos opprobriosos, que tinham por fim malsina-los para com aquelle mesmo Ministerio, que já se havia declarado nosso inimigo, e que desta sorte aproveitaria o meio de saciar a sua vingança com o pretexto de se prestar áquella, que lhe era pedida pela Governo Provincia: alterado assim o espirito publico, só se esperava oportunidade de satisfazer a sua tendência, o que teve por certo effectuar em o dia da reunião do Collegio Eleitoral da Cidade de *Oliveira* para a eleição dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte.

Aconteceu por tanto que na manhã do dia 16 do corrente, reunindo-se no Campo do *Eraio* a Tropa da 1.ª e 2.ª Linha, e assim grande porção de Povo; mandou aquella duas Deputações, hum a Collegio Eleitoral de *Oliveira*, pedindo-lhe que elegesse hum nova Junta, que interinamente governasse a Provincia, enquanto se dava parte a Sua Alteza Real; e outra ao Governo preterito, fazendo-lhe saber esta mesma resolução, e a necessidade della. Não obstante que o Governo immediatamente officiasse primeira, e segunda vez (Documento N.º 18 e 19) ao dito Collegio, requerendo com instancia a sua demissão, e o ex Presidente já o tivesse feito dirigindo-se particularmente a hum e outro Collegio (Documento N.º 16 e 17); o de *Oliveira* com tudo não quiz por si só ingerir-se no negocio, e dirigio-se ao *Recefe* para de accordo deliberarem no caso.

Mas como soubesse a Tropa, e Povo no Campo reunidos, que o Governo com a falta do Presidente se começava a dissolver, apparecendo tão somente alguns dos seus Membros, passaram logo a acclamar por Governador das Armas ao Capitão de Artilharia *Pedro da Silva Pedrosa*, ao qual positivamente instarão para que

se elegesse hum Governo Temporario, composto de cinco Membros, que provisoriamente governasse até a installação daquelle, que houvesse de ser mais solennemente escolhido pelo voto de todos os Eleitores de Parochias da Provincia: e assim se effectuou, convocando-se para este fim a Camara, e a ella homens bons desta Villa, sendo nós eleitos, como consta do Termo em Documento N.º 9, á menos hum que se escusou, pelo que no dia 18 tomamos posse na Capital, como consta do Documento N.º 12, passando logo a noticia-la ás Camaras e Authoridades da Provincia pela Circular N.º 2, acompanhada do manifesto em N.º 1.

Assim haviamos nós entrado no exercicio das nossas funcções, quando no dia 19 nos veio a noticia, que aquelle mesmo Membro do Governo demittido *Felippe Neri Ferreira*, o qual tendo sido reeleito para este se escusara, juntando-se com mais tres dos seus antigos Collegas começou a proclamar aos Povos, Documento N.º 13, para que não reconhecessem o novo Governo, fomentando desta maneira humo desastrosa seisão na Provincia, e já tratavão de se fortificar naquelle ponto, para o qual mandavão reunir forças; como se vê das Portarias N.º 14 e N.º 15, e prohibindo a entrada de viveres na Praça, bem como lhe estavam tomando a agoa, de que já se experimentava falta.

Este principio de hostilidades, e o receio de que, engrosando aquelle partido, houvesse de pôr em combustão a Provincia, ameaçada de imminente guerra civil, nos assustou sobremaneira; em consequencia resolvemos tomar medidas energicas, que atalhassem o mal na sua origem, o que effectivamente conseguimos, mandando alli huma mensagem a tratar da accommodação, e alguma Tropa para prevenir consequências; a qual, entrando na Cidade a tempo que já estavam presos os nossos mensageiros, dispersou os partidos, prendendo algumas pessoas, das quaes erão trez Membros do passado Governo: com o que restabelecendo-se a ordem publica, tem-se mantido a tranquillidade: e lisongeamo-nos de affirmar a Vossa Alteza Real, que em toda esta extraordinaria mudança de cousas não houve a menor effusão de sangue, ou sombra de anarquia, que produzisse algum disturbio proprio de semelhantes commoções populares: o que tudo he de attribuir ao espirito de patriotismo, e geral conspiração dos animos para o grande fim da salvação do *Brasil*, querendo todos trabalhar de concerto com as Beneficas Intenções de Vossa Alteza Real, que tão heroicamente se tem constituido Seu Poderoso Defensor.

Resta-nos participar a Vossa Alteza Real as diligencias, que o Governo Temporario tem posto para adiantar a eleição da nova Junta Provisoria, as quaes constão dos Documentos N.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 10; e desde já podemos noticiar a installação della, que deve effectuar-se hoje de tarde; segundo participações da Camara de *Olinda* aos respectivos Membros, que forão eleitos hontem pelos Eleitores dos dois Collegios Elleitoraes reunidos na Capital: e assim terminaremos o nosso efemero, e ariscado governo, de cujas faltas filhas da oscillação, e

das angustias das circumstancias, como da nossa fraca capacidade, pedimos humilde e respeitosa-mente escusa a Vossa Alteza Real.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real como nos he mister, e muito o desejamos. *Recife de Pernambuco 24 de Setembro de 1822.*

De Vossa Alteza Real os mais obedientes e fieis Sublitos, *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, Presidente; *Thomé Fernandes Madeira*; *Ignacio de Almeida Fortuna*; *José Marianno de Albuquerque Cavalcante*, Secretario.

O Governo Temporario da Provincia de Pernambuco aos Habitantes da mesma, e qual acompanhou a circular ás Camaras &c.

N.º 1.

Honrados Compatriotas! Entrando nós na ardua tarefa, de que fomos encarregados pelo Povo e Tropa desta Praça, de dirigir o andamento dos negocios da Provincia no curto intervalo de poucos dias; no fim dos quaes se ha de solennemente eleger por todos os Eleitores de Parochia, vossos legitimos Representantes, aquelle Governo Provisorio, que nos ha de reger; em quanto Sua Alteza Real o Principe Regente do *Brasil* o consentir; he de nosso primeiro dever protestar-vos o decidido empenho, em que estamos de promover a ordem e tranquillidade publica, durante o tempo da nossa arriscada commissão: não vos devem ser desconhecidas as causas, que motivarão a mudança d'aquelle Governo, que até agora vos regera emquanto estaveis determinados a seguir hum systema, que não sendo o mesmo, que hoje tendes jurado, he mister hajão, á testa da Governança publica pessoas, que mereção a vossa confiança: o Governo Temporario, não se podendo lisonjear de a possuir naquelle grão, que desejara com tudo, não cede o passo em acrisolado patriotismo, e sincera adhesão a Causa da Patria; e porque lhe falece aquella copia de luzes necessaria para o exacto desempenho dos seus sagrados deveres, espera d'aquelles seus Conciudadãos que o quizerem coadjuvar, lhe hajão de dirigir as suas representações, e communicar as suas idéas por escripto; na certeza de que lhes serão acceitas de melhor grado bem como tambem já conta com a sua cooperação, e meios, que estiverem a sua disposição para se conseguir o importante fim da salvação da Patria, á qual com todas as nossas forças nos devemos sacrificar. *Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Setembro de 1822.* — Presidente, *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, *Ignacio de Almeida Fortuna*; *Thomé Fernandes Madeira*; Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante*.

Circular a todas as Camaras, e Capitães Mores das Commarcas de Olinda, e Recife, e a todos os Commandantes dos Corpos de Primeira, e Segunda Linha desta Provincia, com as pequenas differenças, que são relativas a cada hum destes destinos.

N.º 2.

O Governo Temporario da Provincia de Per-

Pernambuco, eleito pelo voto geral do Povo e Tropa desta Praça para sustentar as redes da administração publica, no entanto que pelos Eleitores de todas as Parochias se haja de erigir aquelle, que ha de provisoriamente governar, até que S. A. R. o Principe Regente do *Brasil* outra cousa Determine, faz saber a VV. SS. que no dia de hoje tomou a sua posse, a qual lhe foi conferida pelo Senado da Camara da Capital; e achando-se no exercicio de suas funcções, recommenda a essa Camara que faça scientes deste acontecimento aos Povos do seu Districto, instruindo-os dos importantes motivos, que occasionarão esta mudança, para cujo effeito lhes publicará o impresso, que com este vai junto; e espera este Governo que VV. SS. cooperando quanto esteja da sua parte, para se conseguir o fim, a que nos propohtos da felicidade da Patria, cuido de animar, e tranquillisar os habitantes do seu Termino, desviando todo o receio, de que possam estar preocupados, relativamente á Causa, que tão gloriosamente abraçamos, e protectos os defender.

Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de *Pernambuco* 18 de Setembro de 1822. — Presidente, Francisco de Paula Gomes dos Santos; Thomé Francisco Madeira; Ignacio de Almeida Fortuna; Secretario; José Mariano de Albuquerque Cavalcante.

Ill.^{mos} Senhores Presidente e Membros do Senado da Camara de ...

Aos Commandantes dos Corpos da 1. e 2. Linha se accrescentou o seguinte.

Outro sim participamos a V. S. que pelo mesmo Povo e Tropa foi aclamado, e reconhecido Governador das Armas da Provincia o Senhor *Pedro da Silva Pedrosa* para que V. S., fique nessa intelligencia, e o faça saber ao dito seu Corpo.

N.º 3.

Retardamos o Officio datado de hontem, em que participamos a VV. SS. a Installação deste Governo Temporario, a espera do Manifesto, que o deve acompanhar, e que mandamos publicar; e como VV. SS. já estavam certos da nossa posse por terem sido quem no-la confiou, vamos agora recommendar a VV. SS. em Nome de S. A. R. o Principe Regente, e Protector Perpetuo do *Brasil*, queirão de accordo com a Camara desta Villa, a quem officiamos ao mesmo respeito, promover com amaior celeridade, possivel a Elleição da Junta Provisoria, que ha de Governar esta Provincia, até que S. A. R. determine o contrario; e isto na conformidade da Acta da Elleição deste Governo, ou por aquella forma, e modo, que VV. SS. acharem mais obvio, e legal; com tanto que se não perca hum momento, visto que a Causa Publica periga na demora; pois nos consta haver descontentamento, e vacillação nos animos; e como nos falecem os talentos, e a preponderancia necessarios para dirigir o leme dos Negocios politicos, em hum crise tão perigosa, incumbe a VV. SS., como orgãos do Povo, atalhar o mal imminente, procedendo já á requerida elleição ou aceitando a demissão, que os Membros deste Governo pedem com instancia, de hum encargo,

que só acceptá-lo por obedecer ao Povo e força armada, que os nomeou, certos de que se o recusassem naquella occasião, seguir-se-hia maior dano.

Portanto VV. SS. por bem, e serviço da Patria, assim o devem fazer, aliás, responderão a S. A. R. e a Nação por todas as consequencias.

Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de *Pernambuco* 19 de Setembro de 1822. — Presidente Francisco de Paula Gomes dos Santos; Thomé Francisco Madeira; Ignacio de Almeida Fortuna; Secretario José Mariano de Albuquerque Cavalcante.

Ill.^{mos} Senhores Presidente e Membros do Senado da Camara da Cidade de *Olinda*.

Igual a este se dirigio outro Officio á Camara da Villa do *Recife* debaixo do N.º 5.

N.º 4.

Esta Camara já respondeu ao Officio da Camara da Villa do *Recife*, na qual resposta significou, que não podia reconhecer hum Governo formado contra todas as Leis, e vontade geral. Como porém VV. SS. declaram, que se demitem, e que esta Camara proceda quanto antes a elleição de hum Governo legitimo, somos a dizer a VV. SS., que esta Camara está prompta a proceder ás elleições, huma vez que se ajuntem ao menos os Eleitores das duas Commarcas de *Olinda*, e *Recife*; por isso que pela grande população destas duas Commarcas podem igualar os dous Terços da Provincia. Este he o nosso sentimento.

Deos Guarde a VV. SS. *Olinda* em Camara Extraordinaria do 19 de Setembro de 1822. — José Antonio da Silva, Juiz Presidente; João Gualberto Ferreira Guimarães; Joaquim Jeronimo Serpa; João da Costa Silva.

Ill.^{mos} Senhores Presidente, e mais Membros do Governo Temporario.

N.º 6.

Acabamos de receber o Officio de V. Ex.^a datado de hoje, em o qual nos recommendão, hajamos de promover de accordo com a Camara da Cidade de *Olinda*, a elleição da Junta Provisoria, que ha de governar esta Provincia, enquanto S. A. R. o Principe Regente do *Brasil* não mandar o contrario; ao que respondendo á V. Ex.^a, temos á dizer-lhe, que não tendo esta Camara outro meio á sua disposição, para se conseguir esse fim, senão dirigir-se áquella de *Olinda*, concordando com ella sobre o objecto proposto, passamos immediatamente a officiar-lhe, bem como fizemos ao Chanceller da Relação, expondo-lhe a necessidade de reunir, quanto antes, os Collegios Eleitoraes, e até lhe pediamos, que nos parecia bem, que isso fosse amanhã, afixando-se hoje Editaes para a necessaria convocação. He o que esta Camara compellida até agora a obiar, do mesmo modo que V. Ex.^a confiou que o forão pela força armada, e Povo para acceptarem o poder Governativo da Provincia, julga competir-lhe fazer encarrrega-lo como restrictamente está, de promover o bem ser,

e tranquillidade dos Povos do seu Termo; bem que como órgão que delles he, não haja até agora recebido alguma representação, ou requisição sobre o Governo de VV. EEx., ou lhe tenham sido pedidas providencias ao descontentamento, que VV. EEx. dizem nelles existir, de que esta Camara não he legitimamente sabedora, e nem tem dados sufficientes para obrar, e proceder em tal caso; e he por isso que muito nos maravilha o quererem VV. EEx. descarregar sobre nós toda a responsabilidade, resultante de tão estrepitosos acontecimentos, em os quaes não tem esta Camara tido parte activa, em razão do que não se julga authorisada para acceitar a demissão de V. Ex., pois que sendo a da Capital quem os impôs no Governo, só a ella cumpre decidir na materia, visto que os Povos, de quem he Representante, consta serem, os que discordão no reconhecimento da nova ordem de cousas.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 19 de Setembro de 1822. — João Lucio da Costa Monteiro, Francisco de Barros Falcão de Lacerda, Vicente Ferreira Guimarães Peixoto, João Xavier Carneiro da Cunha.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores Presidente e Membros da Junta Temporaria.

N.º 7.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — A oscillação politica, em que se acha esta Capital, tem obstado a este Governo Temporario da Provincia participar a V. Ex. a sua installação, que teve lugar ante hontem; o que agora faz, pedindo outro sim a V. Ex., queira cooperar, quanto for possivel, para se conseguir o socego publico, que vacilla, com grande perigo da causa geral do Brasil, e da Nação inteira; e como hum das medidas, que parece mais opportuna, he a reunião dos Eleitores das duas Commarcas, a fim de se proceder á eleição de hum Governo Provisorio a contento da maioria, e que mereça a confiança dos Povos, aré que Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil outra cousa Determine, sobre o que officianto ás Camaras da Cidade de Olinda, e desta Villa, esta em sua resposta diz, se dirigira a V. Ex., para que houvesse de providenciar nisso, convocando quanto antes os Eleitores da Commarca: este Governo insta a V. Ex. pelo mesmo em Nome do Augusto, e Magnanimo Protector Perpetuo do Brasil, esperando da sabedoria de V. Ex., e do seu zelo pelo Serviço Nacional toda a cooperação necessaria para se obter o bom exito de hum negocio, do qual depende o bem geral.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Setembro de 1822. — Presidente, Francisco de Paula Gomes dos Santos; Thomé Fernandes Malleira; Ignacio de Almeida Fortuna; Secretario, José Mariauno de Albuquerque Cavalcante. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Lucas Antonio Monteiro de Barros, Chanceller da Relação desta Provincia.

N.º 8.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores Presidente e mais

Membros do Governo. — Congratulo-me pela eleição, e installação de VV. EEx. em o acto Governo Temporario; e para mostrar-lhe a minha adherencia, hia já mandar affixar novos Editaes para o dia d'amanhã, cedendo as suas petidas instancias. Mas porque vi, que nisto mesmo, que VV. EEx. de mim exigem, além de exceder minhas attribuições, vou contra os evidentes interesses de VV. EEx., acho do meu dever levar ás suas considerações, que por hum dia não fique a eleição do novo Governo perdendo aquella legalidade, que só pôde ter aprasado, maiormente estando a chegar, como he mesmo tem chegado os Eleitores que faltão e que contão com o prazo marcado. He a das as luzes manifesto, que com esta não esperada precipitação se franquea ao partido contrario hum fundamento de nullidades, com que pôdem impugnar depois a dita eleição; o que até nos comprometterá: e o que mais he fôrã também compromettida a validade da Eleição dos Deputados, o que, longe de atalhar a actual oscillação politica, augmentará a futura, occorrendo moras, e questões com prejuizo da Assembléa Geral; isto a meu ver he de tanto prejuizo, que eu da conhecida madureza de VV. EEx. espero, que mudem de parecer, allás com o timo aviso seu, posto que a meu pezar, aquiescerei as suas vontades, responsabilizando VV. EEx. pôr esta falta, que de certo me de ser estranhada.

Deos guarde a VV. EEx. por muitos annos. Recife 20 de Setembro de 1822. — O Chanceller e Presidente da Relação Lucas Antonio Monteiro de Barros.

N.º 9.

Termo de ajuntamento da Tropa, e Povo neste Senado, para o que nelle se contém.

Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte e dois annos, nesta Villa do Recife, e Paços do Conselho della se ajuntarão os actuaes Juiz de Fôra pela Lei Vereadores, e Procuradores abaixo assignados, por serem convocados pela força armada, e Povo: e sendo ahi se appresentou, como Commandante da força armada o Capitão Pedro de Silva Pedrosa, e disse que a força armada, e Povo, que se achavão presentes, tinham depositado o actual Governo desta Provincia, por se officiado a S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil contra a Tropa, e Povo desta Villa, tratando-os de facciosos, pelo acontecimento do primeiro de Junho, e ouvido por este Senado, respondeu, que era hum mero órgão do Povo, e que só se podia de patentear a sua vontade, quando era recebido, e que por isso receberia os seus votos até que S. A. R. não mandasse o contrario, e que responderão, que já tinham officiado á Junta Eleitoral de Olinda, para se nomear hum Governo legal, por todos os Eleitores desta Provincia, que por isso só querião nomear hum Governo temporario até que no adjunto dos Eleitores, se elegeisse o que deve ficar permanente, e enquanto S. A. R. não mandar o contrario, e requererão mais, que devia ser o

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

Governo temporario de cinco Membros, inclusive Presidente e Secretario, apesar deste Senado ter opinado, que bastava hum Governo Interino de tres Membros, como manda a Lei, mas sendo convencido pela opinião de força armada, o Povo, se procedeu a votos, para o Governo de cinco Membros, e sabio para Presidente *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, com oitenta e um votos, para Secretario *José Mariano de Albuquerque*, com oitenta e sete votos, e para Membros, o Padre *Ignacio de Almeida Fortuna*, com setenta e quatro votos, o Tenente Coronel *Thomé Fernandes Madeira*, com sincoenta e sinco, *Felippe Neri Ferreira*, com quarenta e dois, aos quaes se dirigirão participações para terem á Camara da Capital tomar a posse do estilo, e para de tudo constar mandarão fazer este Termo, em que assignarão com a força armada, e Povo, e eu *José Maria de Albuquerque e Mello*, Escrivão da Camara o escrevi. — *Monteiro, Lacerda, Peixoto, Carneiro, Castello.* (Seguem-se as assignaturas da Tropa, e Povo.) — Está conforme. *Recife* vinte de Setembro de mil oitocentos vinte e dois. — *José Maria de Albuquerque e Mello*, Escrivão da Camara escrevi, e assignei. — *José Maria de Albuquerque e Mello*.

N.º 10.

Levo á consideração de VV. EEx. os acontecimentos do dia de hontem nesta Cidade, Paços do Conselho della; e porque os Vereadores não apparecem, nem Republicos, que fazem as suas vezes, assigno só este Officio, e porque sómente se acha á vista o Escrivão da Camara *João Antonio de Miranda*, que não se anima a saber de caza, por temer que o matem, visto que hontem de tarde fora attacado por Soldados de cavallo, que atirarão dois tiros nas janellas da sua moradia, o que em verdade muito merece, porque a sua conducta pacifica merece tolo o elogio.

Pelas 8 horas da manhã, estando a Camara congregada para officiar á Camara da Villa do Recife, a fim de hirmos de accordo nas medidas, que se devião tomar para a reunião dos dois Collegios Eleitoraes, que devem nomear hum Governo Provisorio, como VV. EEx. nos haviam officiado, appareceu a essa mesma hora *Felippe Neri Ferreira*, e depois *Joaquim José de Miranda*, *Antonio José Victorianno Borges da Menezes*, e por ultimo *Manoel Ignacio de Carvalho*, Membro da Junta Provisoria que foi deposta, acompanhados de bastante gente, e dizendo que como Governo legitimo, e reconhecido por S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil conforme huma Portaria, que appresentarão do mesmo Augusto Senhor na data de 2 de Agosto, não se davão por dimittidos, e que não reconhecão o Governo temporario por ser illegal, não obstante a posse, que o Senado de Olinda lhe dera no dia dezoito do corrente mez, determinando, que o Senado sem perda de tempo mandasse lavrar Termo no livro das Actas, declarando terem-se appresentado como Governo legitimo, reconhecido por S. A. R. pela citada Portaria, em que lhe dá poder para em Seu Real Nome debandar todos, e de qualquer partidos, que se levantarem; trazena

do os Povos á união, e socego. O Senado vendo as medidas, e preparativos por toda esta Cidade para defenza temendo algum insulto, mandou lavrar o Termo, que se lhe ordenou, fazendo na mesma occasião, e perante os ditos Membros do Governo deposto o Officio, que enviou a VV. EEx. na data de hontem.

VV. EEx., fazendo justiça, devem persuadir-se que similhante acontecimento nos mortificou, por isso mesmo que as nossas intenções são pacificas, e adhesão, respeito, e amor a S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil.

Devo igualmente levar á consideração de VV. EEx., que *João da Costa Silva*, Procurador do Senado desta Cidade está de posse dos dinheiros do mesmo Senado, e contas, que se lhe são relativas, e que com a sua prisão poderá succeder algum prejuizo a este respeito.

Vou responder ao officio da Camara da Villa do Recife, em que convida ao Senado desta Cidade, para em commum promover a união dos dois Collegios Eleitoraes, para a nomeação de hum Governo Provisorio; que isto encontra alguma difficuldade, emquanto á brevidade, visto que he constante, que o maior numero dos Eleitores desta Commarca tem-se retirado; e só VV. EEx. os poderão fazer voltar.

Deos guarde a VV. EE. *Olinda* 20 de Setembro de 1822. — *José Antonio da Silva*, Juiz Ordinario.

Ill. mos e Ex. mos Senhores Presidente, e Membro do Governo Temporario da Provincia de Pernambuco.

N.º 11.

Em ausencia dos Vereadores da Camara desta Cidade, abri com o Escrivão da Camara os Officios de VV. EE.; hum na data de 18 do corrente mez, em que VV. EE. participão ás Camaras da Provincia a posse, que tomarão na Camara da Capital, recommendando ás mesmas Camaras a união, e confiança no Governo de VV. EEx., mandando incluso ao Officio os dois Manifestos, para serem publicados nesta Cidade, o que tudo fica satisfeito; o outro da data de hoje, em que VV. EEx. pedem huma Copia do Termo de Posse, que a Camara desta Cidade deu a VV. EEx.; recommendando que esta copia do Termo devia ser enviada hoje, o que fica cumprido.

Deos guarde a VV. EE. *Olinda* em 20 de Setembro de 1822.

Ill. mos e Ex. mos Senhores Presidente e Membros do Governo Temporario da Provincia de Pernambuco. — *José Antonio da Silva*, Juiz Presidente.

N.º 12.

Termo de posse, e juramento ao novo Governo Temporario eleito por força armada, e Povo da Villa do Recife como abaixo se declara.

Aos dezoito dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos vinte e dois, nesta Cidade de *Olinda*, e Paços do Conselho della, donde se achavão o Juiz Presidente, Vereadores, e o Procurador do Senado, commigo Escrivão da Camara, e os Cidadãos de todas as classes abai-

zo assignados, — que forão convocados no mesmo dia por bando, em consequencia de hum Officio da Camara da Villa do Recife datado de dezesete do corrente mez de Setembro, em que participava a este Senado, que os Commandantes da Força armada, Tropa, e Povo daquella Villa convocando aquelle Senado digo convocando o referido Senado lhes expuserão, que vinhão depôr a Excellentissima Junta Provisoria do Governo da Provincia, para ellegerem hum Governo Temporario digo hum novo Governo Temporario até que os Eleitores de toda a Provincia elegessem hum, que ficasse permanente até S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil não mandar o contrario; e os motivos que allegarão para aquella deposição forão os que constão do livro das Actas daquelle Senado, cujo Termo remetteu por copia a este Senado, e que em virtude disso forão elleitos para Presidente *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, para Secretario *José Maria de Albuquerque Cavalcante*, para Membros *Felippe Neri Ferreira*, o Padre *Ignacio de Almeida Fortuna*, o Tenente Coronel *Thomé Fernandes Madeira*, e requererão que se officiasse a este Senado para dar aos novos Elleitos a posse do estillo por ser este mesmo Senado a Capital da Provincia; e sendo para este fim ouvidos os Cidadãos, e todas as classes, que se achavão presentes forão de commum accordo, que se devia dar a posse ao novo Governo Temporario até que os Elleitores de toda a Provincia elegessem hum que ficasse permanente, a fim de se evitar a guerra civil e a anarquia, e por se acharem presentes o Presiden-

te, e Secretario, e hum dos Membros o Tenente Coronel *Thomé Fernandes Madeira*, se lhes conferio a posse e juramento de estillo, á excessão de *Felippe Neri Pereira*, que não compareceu, e o Padre *Ignacio de Almeida Fortuna*, de quem este Senado estando em Conselho recebera huma carta pedindo a sua escusa, a qual não foi acceita pelos Cidadãos abaixo assignados pois em seu lugar se assignou como Procurador o Secretario *José Mariano de Albuquerque Cavalcante*. De que tudo mandou este Senado lavrar este Termo em que com o Presidente, Secretario, e hum dos Membros e Cidadãos de todas as Classes, que se achavão presentes assignarão. Em *João Antonio de Miranda* Escrivão Secretario da Camara a escrevi *José Antonio da Silva*, Juiz Presidente. — *João Antonio de Miranda*, Escrivão da Camara.

(Seguião-se mais 52 Assignaturas.)

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

Deputados da Provincia das Alagoas para a Assemblia Geral do Brasil, eleitos a 3 de Setembro de 1822.

	Votos.
O Doutor Ignacio Accioli de Vasconcellos	121
O Doutor Cactano Maria Lopes Gama	87
O Doutor Miguel Joaoaquim de Siqueira	74
O Padre José Antonio de Caldas	55
José de Souza Mello	54

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — S. Sebastião; 24 dias; L. Santa Anna, M. Joaquim Antonio Caldeira, C. a Antonio José d'Abreu Guimarães, tijolo, aguardente e caffè. — Dito, 20 dias; L. Santa Anna Bom fim, M. Manoel José Ferreira, C. 30 M., assucar, caffè e aguardente. — Santa Catharina; 35 dias; L. Diana, M. Antonio Jacinto da Silva, C. a Luiz Francisco Braga, farinha e arroz. Dia 19 dito. — Colonia do Sacramento; 19 dias; B. Cisplatino, M. José Luiz Vianna, lastro. — Rio de S. João; 4 dias; L. Santa Rita, M. Miguel Borges Correia, C. a Manoel Travassos da Costa, madeira.

S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — Valparaíso; B. Amer.

Orión, M. Enock Cook, farinha de trigo. — Jersey; G. Ing. Mars, M. Philip Libert, caffè e algodão. — Rio Grande; S. Tentativa, M. Elias Francisco d'Araujo, assucar, algodão e vinho. — Benguella; B. Trajano, M. Francisco José de Mello, aguardente e fazendas.

Dia 19 dito. — Havre de Grace; B. Franc. La Ceste, M. Secury Auben, caffè e couros. — Pernambuco; B. Conceição e Santa Antonio, M. José Luiz de Souza Barboza, lastro. — Santa Catharina; S. Melindre, M. João Antonio de Freitas, escrayos. — Ilha Grande; L. Boa Viagem, M. Antonio Dias Carneiro, lastro. — Rio de S. Francisco do Sul; L. Santa Anna, M. João Pereira Liberato, fazendas. — Mangaratiba; L. Espirito Santo, M. Francisco Fernandes de Castro, sal e carne seca.

A V I S O S.

Sahio á luz: o N.º 4.º do *Directo Politico*. Vende-se nas lojas de Guimarães, e Baptista.

Sahio á luz: *Regulamento interno da Camara dos Communs em Inglaterra para illustração dos Deputados á Assemblia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil*; no qual se contão o modo de proceder da Camara, regras dos debates, discussões dos Projectos de Lei, authoria Baptista rua da Cadeia, de Jeronimo Gonçalves Guimarães rua do Sabão N.º 357, e na Loja da Gazeta.

Manoel Pereira Paiva Mestre Tintureiro, morador na rua da Quitanda N.º 180, faz saber a todas as pessoas que lhe tem entregado fazendas para tingir, e as não tem procurado, que as vão receber dentro do prazo de 3 mezes contados do 1.º de Janeiro de 1825 em diante, e para os de fóra 6 mezes, pena de que não o fazendo, o Supplicante não ficará mais responsavel por ellas, e o mesmo succederá com as que continuar a tingir daqui em diante.

NA IMPRENSA NACIONAL.